



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

L I D O

Em, 05/11/13

M 13/11  
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº IND 13576 /2013

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

*“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado Segurança Pública, em parceria com a Secretaria de Estado de Obras, a construção, implantação e manutenção de uma unidade de Delegacia de Polícia Civil, especializada em Violência Doméstica e Crimes Contra a Mulher na Cidade Estrutural – RA XXV.”*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado Segurança Pública, em parceria com a Secretaria de Estado de Obras, a construção, implantação e manutenção de uma unidade de Delegacia de Polícia Civil, especializada em Violência Domestica e Crimes Contra a Mulher na Cidade Estrutural – RA XXV.

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13576/2013  
Folha Nº 01-uf

JUSTIFICAÇÃO

A Delegacia da Mulher tem por princípios assegurar tranqüilidade à população feminina, vítima de violência, através das atividades de investigação, prevenção e repressão dos delitos praticados contra a mulher. Auxiliar as mulheres agredidas, seus autores e familiares a encontrarem o caminho da não violência, através de trabalho preventivo, educativo e curativo efetuado pelos setores jurídico e psicossocial.

Neste universo há um crescente avanço estatístico no Distrito Federal, diante disso, a indicação ora sugerida é clara, existe na comunidade a necessidade de cumprir efetivamente o que dispõe a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Se faz necessário a adoção de políticas públicas que assegurem a concretização dos dispositivos legais nela previstos.

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

A Constituição Federal, em seu artigo 144, dispõe:

*Art. 144 - A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.*

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, também prevê em seu artigo 1º:

*Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, consequentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a proposta.

Sala das Sessões, de outubro de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 13576/2013  
Folha Nº 02-40



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CSEG (art. 69-A, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 07/11/2013.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo  
JND Nº 53576/2013  
Folha Nº 03-uf